

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI Nº 799/96

**CONCEDE ANISTIA DE
DÉBITOS FISCAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O INTERVENTOR ESTADUAL EM IMPERATRIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

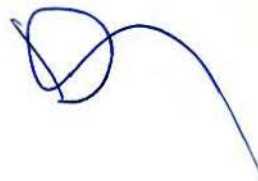
Art. 1º) - Ficam anistiados na forma do Art. 2º desta Lei, os devedores do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e a Taxa de licença e Verificação fiscal para localização e funcionamento - ALVARÁ, referentes aos exercícios fiscais de 1991 a 1995, inclusive.

Art. 2º) - A anistia referida no Art. 1º desta Lei, apenas alcançará aos contribuintes devedores que quitarem seus débitos para com o Município, alusivos ao exercício fiscal de 1996 até o dia 15 de dezembro de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os débitos relativos ao exercício a que se refere o "caput" deste artigo, podem ser parcelados em até 03 (três) pagamentos, desde que o último não exceda o prazo de 15 de dezembro de 1996.

Art. 3º) - Os benefícios da presente Lei alcançam também os contribuintes devedores que tiverem débitos parcelados a pagar, deferidos anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 4º) - Os contribuintes devedores que não satisfizerem a exigência desta Lei até o prazo fixado, serão declarados remissos e terão seus débitos lançados na Dívida Ativa Municipal para as finalidades da Lei.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Art. 5º) - Os contribuintes que estiverem devidamente em dia, até o ano de 1995 com o pagamento dos tributos municipais a que se refere o Art. 1º desta Lei, poderão dentro do prazo estabelecido no Art. 2º, quitar os tributos relativos ao ano 1996, com redução de 50% (cinquenta por cento), do valor atribuído.


Art. 6º) - VETADO

§ 1º) - VETADO

§ 2º) - VETADO

Art. 7º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR ESTADUAL EM IMPERATRIZ, EM 16
DE SETEMBRO DE 1996, 174º DA INDEPENDÊNCIA E 107º DA REPÚBLICA.


DORIAN RIKER TELES DE MENEZES
Interventor Estadual em Imperatriz